



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI NR. 134/76/

SÚMULA:- Anistia/Isenção de Impostos imobiliários às Cooperativas Agrícolas.

ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso.


FAÇO SABER/ que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica anistiado/isentado de impostos imobiliários as empresas de cooperativismo agrícola que visam o interesse do público, a congregação de produtores, a compra e venda, armazenagem de produtos agrícolas, sediadas no Município de Naviraí-Mt.

- § 1º - A anistia abrange os tributos imobiliários desde a instalação da industria cooperativa;
- § 2º - A isenção prevalecerá pelo prazo determinado de 10(dez) anos, a contar da publicação desta Lei para as empresas instaladas, enquanto que às interessadas, o incentivo / contar-se-á a partir da instalação ou prova de personalidade jurídica;
- § 3º - A anistia/Isenção abrange os impostos predial e territorial urbano que recaíram e/ou recaírem sobre imóveis pertencentes às cooperativas, utilizados para armazenagem, carga, descarga, escritórios, industrialização, em fim os destinados exclusivamente ao ramo da atividade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regidas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI- Mt., 30 de Nov/1976.

  
Antonio Augusto dos Santos  
-Prefeito Municipal -